

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES PELA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, O BANCO DO BRASIL S.A, O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. E O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL – BNB.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, doravante denominado simplesmente **MMA**, órgão da Administração Pública Federal, no termos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e do Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, inscrito no CNPJ nº 37.115.375/0001-07, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 5º andar, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Ministro de Estado, **CARLOS MINC BAUMFELD**, brasileiro, casado, nomeado pelo Decreto Presidencial de 26 de maio de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2008, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 023814593 - IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 694.816.527-34, e o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, doravante denominado simplesmente **BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Capital Federal, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Doutor **LUCIANO GALVÃO COUTINHO**, economista, com domicílio na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, doravante denominada simplesmente **CAIXA**, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública dotada de personalidade Jurídica de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no SBS, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília/DF, neste ato representada por sua Presidenta, Senhora **MARIA FERNANDA RAMOS COELHO**, brasileira, portadora do RG nº 1.817.752 – SSP/PE e do CPF nº 318.455.334-53, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, Sociedade de Economia Mista, com sede em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **ANTONIO FRANCISCO DE LIMA NETO**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 96.002.754.791 – SSP/CE e do CPF nº 231.877.943-00, residente e domiciliado na SQS 303, bloco "G", aptº 606, Brasília/DF, o **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, doravante denominado simplesmente **BANCO DA AMAZÔNIA**, empresa de economia mista, com sede em Belém, Capital do Estado do Pará, na Avenida Presidente Vargas nº 800, inscrito no CNPJ sob o nº 04.902.979/0001-44, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **ABIDIAS JOSÉ DE**

**SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG nº 737.357 - SEGUP/DF e do CPF nº 279.712.951-20, residente e domiciliado na Avenida Almirante Wandenkolk nº 898, aptº 2.302, Belém/PA e o **BANCO DO NORDESTE DO BRASIL – BNB**, doravante denominado simplesmente **BNB**, sociedade de economia mista, integrante da Administração Pública Federal Indireta, com sede em Fortaleza/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0001-20, neste ato representado pelo seu Presidente, Doutor **ROBERTO SMITH**, brasileiro, economista, portador do RG nº 2827952 - SSP/SP e do CPF nº 270.320.438-87, nomeado e reconduzido, conforme Decretos do Senhor Presidente da República, respectivamente, de 11 de fevereiro de 2003 e de 4 de agosto de 2005, publicados no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2003 e de 5 de agosto de 2005;

Considerando que as questões urgentes como a gestão de recursos hídricos, a preservação da biodiversidade, o manejo sustentável de florestas e o combate ao aquecimento global investem-se de prioridade por estarem associadas ao potencial declínio dos serviços ambientais comprometendo a sobrevivência humana caso não sejam adequadamente equacionadas;

Considerando que, do ponto de vista social, o desenvolvimento sustentável envolve o respeito aos direitos humanos e do trabalho, a valorização da diversidade e das culturas locais, a redução da pobreza e da desigualdade na distribuição de renda e contribui para o fortalecimento dos laços sociais e culturais;

Considerando que a integração de tais questões à atividade de cada um dos atores econômicos e sociais brasileiros tem por meta gerar a sinergia necessária para encontrar soluções adequadas aos processos produtivos e adequá-los aos limites ecológicos do planeta Terra e ao imperativo da justiça social; e

Considerando que nesse contexto, os bancos signatários deste Protocolo reconhecem que podem cumprir um papel indutor fundamental na busca de um desenvolvimento sustentável que pressuponha a preservação ambiental e uma contínua melhoria no bem estar da sociedade, **NÓS**, signatários deste protocolo, firmamos o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo o esforço comum entre os signatários no sentido de empreender políticas e práticas bancárias que sejam precursoras, multiplicadoras, demonstrativas ou exemplares em termos de responsabilidade socioambiental e que estejam em harmonia com o objetivo de promover um desenvolvimento que não comprometa as necessidades das gerações futuras a partir da atualização dos compromissos previstos no Protocolo Verde, firmado em 1995.

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS DOS BANCOS SIGNATÁRIOS**

Os bancos signatários se comprometem a implementar os seguintes princípios:

I - Financiar o desenvolvimento com sustentabilidade, por meio de linhas de crédito e programas que promovam a qualidade de vida da população, o uso sustentável dos recursos naturais e a proteção ambiental, observadas as seguintes diretrizes:

- a) Aprimorar continuamente o portfólio de produtos e serviços bancários destinados ao financiamento de atividades e projetos com adicionalidades socioambientais;
- b) Oferecer condições diferenciadas de financiamento (taxa, prazo, carência, critérios de elegibilidade, etc.) para projetos com adicionalidades socioambientais; e
- c) Orientar o tomador de crédito de forma a induzir a adoção de práticas de produção e consumo sustentáveis.

II - Considerar os impactos e custos socioambientais na gestão de ativos (próprios e de terceiros) e nas análises de risco de clientes e de projetos de investimento, tendo por base a Política Nacional de Meio Ambiente, observadas as seguintes diretrizes:

- a) Condicionar o financiamento de empreendimentos e atividades, potencial ou efetivamente poluidores ou que utilizem recursos naturais no processo produtivo, ao Licenciamento Ambiental, conforme legislação ambiental vigente;
- b) Incorporar critérios socioambientais ao processo de análise e concessão de crédito para projetos de investimentos, considerando a magnitude de seus impactos e riscos e a necessidade de medidas mitigadoras e compensatórias;
- c) Efetuar a análise socioambiental de clientes cujas atividades exijam o licenciamento ambiental e/ou que representem significativos impactos sociais adversos;
- d) Considerar nas análises de crédito as recomendações e restrições do zoneamento agroecológico ou, preferencialmente, do zoneamento ecológico-econômico, quando houver; e
- e) Desenvolver e aplicar, compartilhadamente, padrões de desempenho socioambiental por setor produtivo para apoiar a avaliação de projetos de médio e alto impacto negativo.

III - Promover o consumo sustentável de recursos naturais, e de materiais deles derivados, nos processos internos, observadas as seguintes diretrizes:

- a) Definir e contemplar critérios socioambientais nos processos de compras e contratação de serviços;

b) Racionalizar procedimentos operacionais visando promover a máxima eficiência no uso dos recursos naturais e de materiais deles derivados; e

c) Promover medidas de incentivo à redução, reutilização, reciclagem e destinação adequada dos resíduos, buscando minimizar os potenciais impactos ambientais negativos.

IV - Informar, sensibilizar e engajar continuamente as partes interessadas nas políticas e práticas de sustentabilidade da instituição, observadas as seguintes diretrizes:

a) Capacitar o público interno para desenvolver as competências necessárias à implementação dos princípios e diretrizes deste Protocolo;

b) Desenvolver mecanismos de consulta e diálogo com as partes interessadas; e

c) Comprometer-se a publicar anualmente os resultados da implementação dos princípios e diretrizes estabelecidos neste Protocolo.

V - Promover a harmonização de procedimentos, cooperação e integração de esforços entre as organizações signatárias na implementação destes Princípios, observadas as seguintes diretrizes.

a) Implementar mecanismo de governança envolvendo os signatários para compartilhar experiências, acompanhar a efetividade e propor melhorias no processo de implementação dos princípios e diretrizes deste Protocolo, bem como sua evolução; e

b) Desenvolver um modelo de abordagem padronizado para levantar informações socioambientais junto aos clientes; e

c) Realizar, a cada dois anos, a revisão dos princípios e diretrizes para o contínuo aperfeiçoamento deste Protocolo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Os signatários deste instrumento contribuirão para o aperfeiçoamento e a construção de soluções para os desafios socioambientais do século XXI, com a participação e a integração de ações da sociedade, estado e empresas em prol do desenvolvimento sustentável.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

Os signatários reservam o direito de, a qualquer momento, sugerir novas condições ou ações que visem o melhor cumprimento do presente protocolo, podendo ser implementadas voluntariamente ou sendo transcritas neste protocolo pela aceitação de todos seus signatários.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente termo terá validade de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

E, por estarem assim ajustadas, assinam os signatários o presente protocolo, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Rio de Janeiro, 1º de agosto de 2008.

**CARLOS MINC BAUMFELD**  
**MINISTRO DE ESTADO DO MEIO**  
**AMBIENTE**

**LUCIANO GALVÃO COUTINHO**  
**PRESIDENTE DO BANCO NACIONAL DE**  
**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E**  
**SOCIAL – BNDES**

**MARIA FERNANDA RAMOS COELHO**  
**PRESIDENTE DA CAIXA ECONÔMICA**  
**FEDERAL**

**ANTONIO FRANCISCO DE LIMA NETO**  
**PRESIDENTE DO BANCO DO BRASIL**  
**S.A.**

**ABIDIAS JOSÉ DE SOUSA JÚNIOR**  
**PRESIDENTE DO BANCO DA AMAZÔNIA**  
**S.A.**

**ROBERTO SMITH**  
**PRESIDENTE DO BANCO DO NORDESTE**  
**DO BRASIL – BNB**